



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 1432, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROCOLO Nº 143
DATA 03/11/22
15:38 Pedro Júnio
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre autorização ao Município de Simonésia-MG, a desafetar e alienar imóveis que menciona, mediante licitação e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gérias, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Marinalva Ferreira, sanciona e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "d", § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, os de propriedade do Município, a seguir identificados situados neste Município:

- I – Uma área de terreno legítimo, medindo 300m² (trezentos metros quadrados), localizado no Córrego do Sertão, Distrito de Alegria, conforme registro de n.º 13.561-R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Mariano de Araújo, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;
- II – Uma área de terreno legítimo, medindo 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado no Córrego do Palmeiras, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 23.954-x, Livro 3-X, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Professora Maria Bertolace, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;
- III – Uma área de terreno legítimo, medindo 1.000m² (um mil metros quadrados), localizado no Córrego da Cachoeira Alta/Poço Fundo (Córrego dos Andrés), Distrito de Alegria, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 9.344, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Felipe dos Santos, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;
- IV – Uma área de terreno, medindo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Córrego dos Rufinos, Zona Rural de Simonésia, imóvel este que possui apenas

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

as ruínas da antiga Escola Municipal Florentino Augusto de Oliveira, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

V - Uma área de terreno legítimo, medindo 400m² (quatrocentos metros quadrados), localizado no Córrego Santo Apolinário – Distrito de Alegria, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 13.568-R/01, Livro 02, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, imóvel este que possui apenas as ruínas da antiga Escola Municipal Santo Apolinário, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

VI – Uma área de terreno legítimo, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Córrego do Palmeiras, Zona Rural de Simonésia, conforme registro de n.º 18.669 – Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

VII - Uma área de terreno legítimo, medindo 257,19m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e dezenove centímetros), localizado no Bairro Bom Sucesso, conforme registro de n.º 31.966, Livro 2, CRI da Comarca de Manhuaçu-MG, conforme Laudo Avaliação, que faz parte desta Lei, independentemente de transcrição;

Parágrafo único: Os bens públicos constantes da presente lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º. Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 3º. O valor total das alienações será pago em parcela única, no ato de homologação da licitação pública e as despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, os Laudos de Avaliação e Descrição em anexo e demais documentos inerentes ao imóvel, que se encontram arquivados no Paço Municipal, junto ao Setor de Patrimônio.

Art. 5º. Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 6º. Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Simonésia-MG, 02 de Novembro de 2022.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia